

INSPEÇÃO-GERAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Ata n.º 16

Comissão de Avaliação Ponderação Curricular 2017/2018



Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, realizou-se no sétimo andar da sede da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS), sita na Avenida Elias Garcia, n.º 12, Lisboa, a décima sexta reunião da Comissão de Avaliação (CA)
Para esta reunião, foram convocados e estiveram presentes os seguintes membros da CA:
O Inspetor-Geral, licenciado Paulo Jorge Carvalho de Brito, os Subinspetores-Gerais, licenciada Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt e licenciado Paulo Jorge Ramos da Silva e o Chefe de Equipa Multidisciplinar, licenciado Rui Miguel Nobre Félix Loução.
Foi a seguinte a ordem de trabalhos:
A presente reunião teve por objetivo analisar e definir os critérios, que presidirão à ponderação curricular e respetiva valoração em conformidade com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2º Série, de 8 de Fevereiro de 2010.
Após análise dos critérios definidos na ata n.º 21 do Conselho Coordenador da Avaliação, a CA deliberou, por unanimidade, manter aqueles critérios por se manterem atuais e adequados para a ponderação curricular referente à avaliação do desempenho dos anos de 2017/2018.
Deliberou, ainda, a CA fixar em 16 de janeiro de 2019, a data limite para os interessados apresentarem o pedido de ponderação curricular
Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente ata a qual foi assinada por todos os membros da CA

A Comissão de Avaliação

O Inspetor-Geral

211.1.

Paulo Jorge Carvalho de Brito

A Subinspetora-Geral

Zaller will

Mafalda Falcão de Bettencourt



Comissão de Avaliação

Ponderação Curricular 2017/2018

Paulo Jorge Ramos da Silva

O Chefe de Equipa Multidisciplinar

Rui Miguel Loução



Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Juspecção-Geral



ACTA N.º 21

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, pelas onze horas, realizou-
se no sétimo andar da sede da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Social, (IGMTSS), sita na Rua Elias Garcia, n.º 12, Lisboa, a vigésima primeira reunião do
Conselho Coordenador da Avaliação (CCA)
Para esta reunião, foram convocados e estiveram presentes os seguintes membros do CCA:
O Inspector-Geral, Licenciado Paulo Jorge Carvalho de Brito, os Subinspectores-Gerais,
Licenciada Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt e Licenciado Paulo
Jorge Ramos da Silva e o Chefe de Equipa Multidisciplinar, Licenciado Rui Miguel Nobre Félix
Loução
A presente reunião teve por objectivo definir os critérios, que presidirão à ponderação curricular
e respectiva valoração em conformidade com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no
Diário da República, 2 ⁿ Série, de 8 de Fevereiro de 2010
Assim, o CCA aprovou, por unanimidade, os seguintes critérios:
1. De acordo com a norma acima citada, na ponderação curricular serão considerados os
seguintes elementos:
a) Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)
Neste parâmetro a valoração a efectuar deverá ter em conta a habilitação académica legalmente
exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira
Assim, a valoração deverá ser efectuada com atribuição de menor pontuação a habilitações
académicas inferiores à mínima exigida para o ingresso e de forma crescente nas habilitações
académicas superiores
b) Experiência Profissional (EP)
Este parâmetro será valorado atendendo à existência, no ano em avaliação por ponderação
curricular, de identidade total ou parcial das funções exercidas com o conteúdo funcional da
carreira em que o avaliado se encontra inserido
c) Valorização Curricular (VC)
Neste parâmetro serão valoradas as acções de formação, estágios, congressos, seminários ou
oficinas de trabalho, relacionadas com a área funcional, realizadas nos últimos 5 anos. Serão

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Sp Inspeceção-Geral



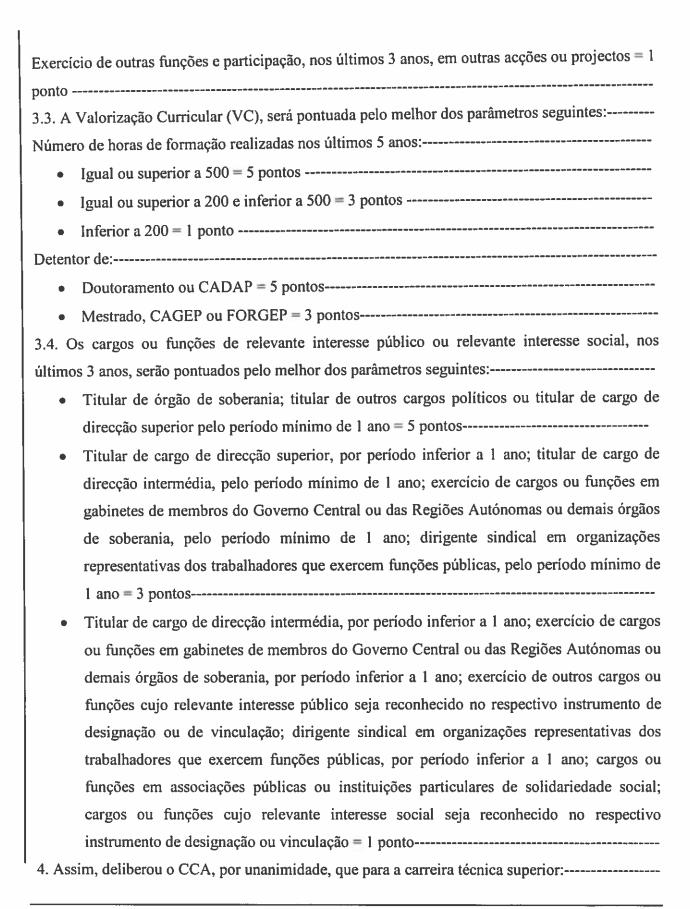




ainda consideradas as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da
integração do trabalhador na respectiva carreira
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público
ou relevante interesse social
Este parâmetro será valorado atendendo ao desempenho dos cargos ou funções descritos nos
artigos 7º e 8º do Despacho normativo n.º 4-A/2010, atento o n.º 2 do artigo 3º do mesmo
Despacho normativo
2. A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 5 valores, através da
aplicação das fórmulas constantes do artigo 9º do DN n.º 4-A/2010:
3. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira especial de inspecção:
3.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada do seguinte modo:
Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos
Habilitação académica que confira grau inferior a Licenciatura = 3 pontos
3.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:
Exercício de funções de Inspector-Geral ou Subinspector-Geral:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos
• Por periodo inferior a 6 meses = 3 pontos
Exercício de funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar e inspectivas na IGMTSS:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 3 pontos
Exercício de funções de Direcção Superior em organismos não inspectivos:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 1 ponto
Exercício de funções inspectivas em outros organismos de inspecção:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 1 ponto
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a
actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica
natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos

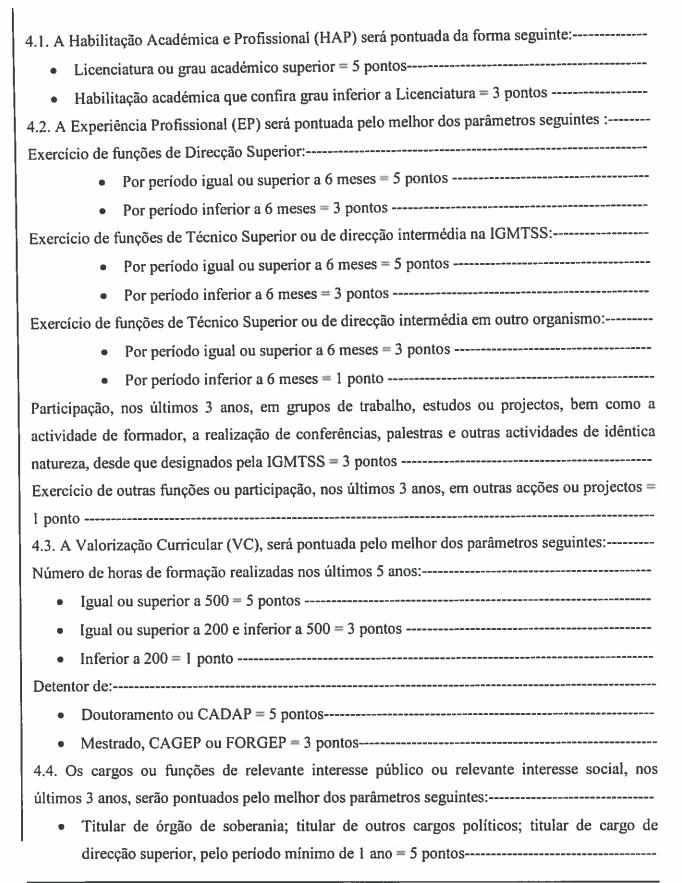


Inspecção - Geral





Juspeceão - Geral





Paspecção-Geral



•	Titular de cargo de direcção superior, por período inferior a 1 ano; titular de cargo de
	direcção intermédia, pelo período mínimo de 1 ano; exercício de cargos ou funções em
	gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos
	de soberania, pelo período mínimo de 1 ano; dirigente sindical em organizações
	representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo período mínimo de
	1 ano = 3 pontos
•	Titular de cargo de direcção intermédia, por período inferior a 1 ano; exercício de cargos
	ou funções em gabinetes de membros do Governo Central ou das Regiões Autónomas ou
	demais órgãos de soberania, por período inferior a 1 ano; exercício de outros cargos ou
	funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de
	designação ou de vinculação; dirigente sindical em organizações representativas dos
	trabalhadores que exercem funções públicas, por período inferior a 1 ano; cargos ou
	funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
	cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo
	instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto
. Ass	sim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira de assistente técnico:
5.1. A	Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:
•	Habilitação académica igual ou superior à legalmente exigível à data da integração do
	trabalhador na respectiva carreira = 5 pontos
•	Habilitação académica inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador
	na respectiva carreira = 3 pontos
5.2. A	Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:
Exerc	icio de funções de Técnico Superior ou de Chefe de Secção:
	• Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos
	• Por período inferior a 6 meses = 3 pontos
Exerc	rício de funções de Assistente Técnico na IGMTSS:
	• Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos
	• Por período inferior a 6 meses = 3 pontos
Exerc	cício de funções de Assistente Técnico em outros organismos:
	• Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos

Ministério do Trabalko e da Solidariedade Social Puspeceção-Geral 13



	Por período inferior a 6 meses = 1 ponto
Exercíc	io de outras funções:
	Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos
	• Por periodo inferior a 6 meses = 1 ponto
Particip	pação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a
	ade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica
	a, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos
	pação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto
5.3. A	Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:
Númer	o de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:
•	Igual ou superior a 350 = 5 pontos
•	Igual ou superior a 150 e inferior a 350 = 3 pontos
	Inferior a 150 = 1 ponto
Detente	or de:
•	Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos
5.4. O	s cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos
últimos	s 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:
•	Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1
	ano = 5 pontos
•	Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo
	Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo
	de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que
	exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos
•	Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo
	Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a
	1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja
	reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical
	em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por
	período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições

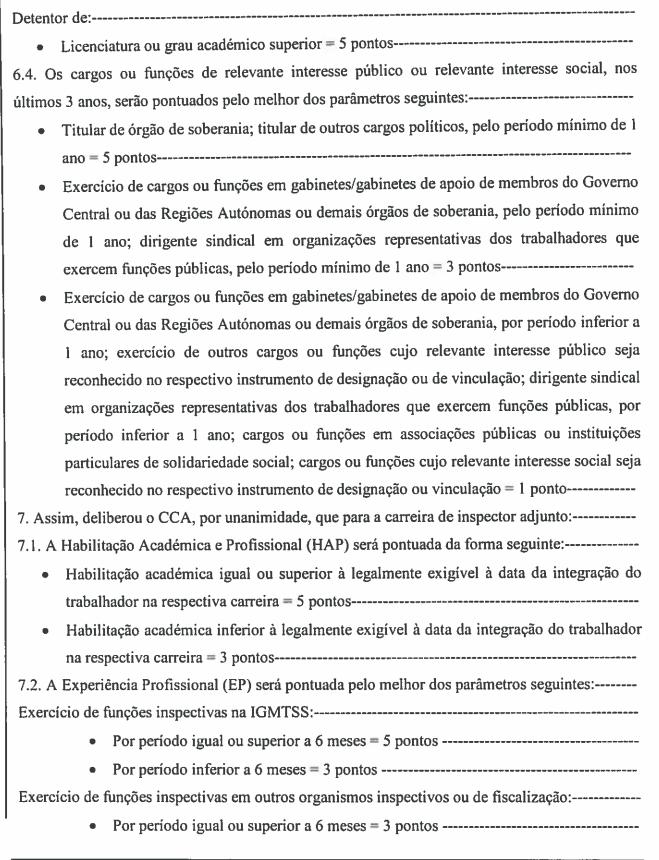
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Juspecção-Geral



particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja
reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto
6. Assim, deliberou o CCA, por unanimidade, que para a carreira de assistente operacional:
6.1. A Habilitação Académica e Profissional (HAP) será pontuada da forma seguinte:
 Habilitação académica igual ou superior à legalmente exigível à data da integração do
trabalhador na respectiva carreira = 5 pontos
 Habilitação académica inferior à legalmente exigível à data da integração do trabalhador
na respectiva carreira = 3 pontos
6.2. A Experiência Profissional (EP) será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:
Exercício de funções de Assistente Técnico:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 3 pontos
Exercício de funções de Assistente Operacional na IGMTSS:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 5 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 3 pontos
Exercício de funções de Assistente Operacional em outros organismos:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 1 ponto
Exercício de outras funções:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos
• Por período inferior a 6 meses = 1 ponto
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a
actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica
natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto
6.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:
Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:
• Igual ou superior a 350 = 5 pontos
• Igual ou superior a 150 e inferior a 350 = 3 pontos
• Inferior a 150 = 1 ponto



Puspeceão-Geral



Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Juspeceão-Geral



• Por período inferior a 6 meses = 1 pontos
Exercício de outras funções:
• Por período igual ou superior a 6 meses = 3 pontos
Por período inferior a 6 meses = 1 ponto
Participação, nos últimos 3 anos, em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a
actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica
natureza, desde que designados pela IGMTSS = 3 pontos
Participação, nos últimos 3 anos, em outras acções ou projectos = 1 ponto
7.3. A Valorização Curricular (VC), será pontuada pelo melhor dos parâmetros seguintes:
Número de horas de formação realizadas nos últimos 5 anos:
• Igual ou superior a 350 = 5 pontos
• Igual ou superior a 150 e inferior a 350 = 3 pontos
• Inferior a 150 = 1 ponto
Detentor de:
• Licenciatura ou grau académico superior = 5 pontos
7.4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou relevante interesse social, nos
últimos 3 anos, serão pontuados pelo melhor dos parâmetros seguintes:
• Titular de órgão de soberania; titular de outros cargos políticos, pelo período mínimo de 1
ano = 5 pontos
 Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo
Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, pelo período mínimo
de 1 ano; dirigente sindical em organizações representativas dos trabalhadores que
exercem funções públicas, pelo período mínimo de 1 ano = 3 pontos
 Exercício de cargos ou funções em gabinetes/gabinetes de apoio de membros do Governo
Central ou das Regiões Autónomas ou demais órgãos de soberania, por período inferior a
1 ano; exercício de outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja
reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação; dirigente sindical
em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, por
período inferior a 1 ano; cargos ou funções em associações públicas ou instituições



Inspecção - Geral

particulares de solidariedade social; cargos ou funções cujo relevante interesse social seja
reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação = 1 ponto
8. A valoração a atribuir encontra-se sujeita à diferenciação de desempenhos prevista no artigo
75° da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
9. O reconhecimento de excelência obedece ao disposto no artigo 51º do mencionado diploma
legal
Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente Acta a qual foi
assinada por todos os membros do CCA

O Conselho Coordenador da Avaliação

O Inspector-Geral

Paulo Jorge Carvalho de Brito

A Subinspectora-Geral

Majardo Farcas de Bettercourt

Mafalda Falcão de Bettencourt

O Subinspector-Geral

Paulo Jorge Ramos da Silva



Inspecção-Geral

O Chefe de Equipa Multidisciplinar

Ben My James

Rui Miguel Loução